



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 2º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO 63/16 - CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CREART - DECORAÇÕES LTDA. – ME

Segundo instruções contidas no processo TC-A nº 4.754/026/16 e nos termos da alínea “b” do inciso I e §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, C.N.P.J. 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15 de ora em diante designado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **CREART - DECORAÇÕES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.151.661/0001-31, com sede na Rua Silva Bueno, nº 887 – Ipiranga – São Paulo/SP – CEP 04208-050, representada por seu procurador legalmente constituído **Sr. Edson da Silva Martins**, RG nº 29.311.397-X e CPF nº 213.849.198-64, acordam entre si, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

1.1 - O presente termo tem por finalidade proceder à supressão do serviço enumerado na Planilha que compõe o **Anexo** deste instrumento.

1.1.1 – O serviço suprimido resulta na importância de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, o que corresponde a 1,37% do valor inicial do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo inicia-se na data de sua publicação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 21 AGO 2017

  
**Carlos Eduardo Corrêa Malek**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Edson da Silva Martins**  
Procurador  
**CREART - DECORAÇÕES LTDA. - ME**





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo - Supressão

Lote	Item	Código - Descrição Resumida (*)	Qtde. (Un.)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
Único	16	V16 - Tampo de vidro para mesa (com formato irregular) - 1,40 m x 1,44 m	1	165,00	165,00